

Processo Administrativo de Contratação 038/2019

Seguro Empresarial



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N. 038/2019**REQUISIÇÃO DE COMPRA****Funcionário (a):** Franciane Zoz.**Setor:** Administrativo.**Especificação da contratação (material/serviço):** Renovação anual do Seguro Empresarial da Associação.**TABELA DE MATERIAIS/SERVIÇOS**

Nº	Objeto	Quantidade	Especificação	Valor estimado
01	Seguro	1 ano	Seguro Empresarial da Associação, sendo: - Cobertura contra incêndio, raio, explosão/implosão, queda de aeronaves; - Danos elétricos – Curto circuito; - Tumultos/Greves/Lockout e Atos Dolosos; - Roubo/furto qualificado; - Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo e impacto de veículos, até fumaça; - Recomposição de registros e documentos.	R\$ 600,00
Total do Orçamento				R\$ 600,00

Jaraguá do Sul, 05 de setembro de 2019.

FRANCIANE ZOZ
Analista Financeiro da AMVALI**Autorização de Cotação:**

Pelo presente, e nos termos da Requisição acima, autorizo o processo de cotação do objeto especificado.


JULIANA DEMARCHI
Secretária Executiva da AMVALI

COTAÇÃO DE SEGURO TOKIO MARINE

Dados da Cotação

Cotação nº. 2095134 Versão nº. 1 Moeda: Real Data: 10/09/2019
 Renova Apólice nº. 180 Seguradora:
 000000001872692

A(o)
 ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO ITAPOCU

Ref.:EMPRESARIAL - NOVO
 ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO ITAPOCU - 83.784.090/0001-86

Item	Grupo	Ramo	Processo SUSEP nº
1	Patrimonial	Compreensivo Empresarial	15414.900584/2018-68

Período de Cobertura: 366 dias, a contar das 24h00 da data de aceitação pela Seguradora.

Local do Risco: R Arthur Gumz, 88 - Jaragua Do Sul - SC - 89259-340

Atividade: Escritório Demais Atividades

Classe de Construção: Superior

Sistemas de Proteção: Extintores E Alarme De Contato / Infravermelho (Sem Monitoramento)

Bens Cobertos: Prédio E Conteúdo

Valor(es) em Risco Declarado(s):

Danos Materiais	R\$ 300.000,00
Total	R\$ 300.000,00

Limite Máximo De Responsabilidade: R\$ 300.000,00

Cobertura Contratada	Limite Máximo de Indenização	Franquia/Participação Obrigatória do Segurado em caso de Sinistro
Incêndio (Inclusive Decorrente De Tumultos, Greves E Lockout), Raio, Explosão, Implosão, Fumaça E Queda De Aeronaves	R\$ 300.000,00	10% Dos Prejuízos, Com Mínimo De R\$ 1.500,00 (Exclusivamente Em Caso De Raio)
Danos Elétricos	R\$ 20.000,00	10% Dos Prejuízos, Com Mínimo De R\$ 1.500,00
Recomposição De Registros E Documentos	R\$ 10.000,00	10% Dos Prejuízos, Com Mínimo De R\$ 600,00
Roubo E Furto Mediante Arrombamento	R\$ 30.000,00	10% Dos Prejuízos, Com Mínimo De R\$ 1.000,00

COTAÇÃO DE SEGURO TOKIO MARINE

Dados da Cotação

Cotação nº. 2095134 Versão nº. 1 Moeda: Real Data: 10/09/2019
 Renova Apólice nº. 180 Seguradora:
 000000001872692

Cobertura Contratada	Limite Máximo de Indenização	Franquia/Participação Obrigatória do Segurado em caso de Sinistro
Tumultos, Greves, Lockout E Atos Dolosos	R\$ 10.000,00	10% Dos Prejuízos, Com Mínimo De R\$ 700,00
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo E Impacto De Veículos	R\$ 12.000,00	15% Dos Prejuízos, Com Mínimo De R\$ 3.000,00

Prêmio Líquido: R\$ 498,05

Observação: O prêmio acima não contempla o IOF 7,38%.

Outros Seguros: O proponente não declarou a existência de outros seguros.

Condições Contratuais: Ratificam-se os dizeres das condições gerais, condições especiais, condições particulares, cláusulas e declarações a seguir descritas:

COBERTURA ADICIONAL Nº. 003 - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E IMPACTO DE VEÍCULOS

COBERTURA ADICIONAL Nº. 007 - DANOS ELÉTRICOS

COBERTURA ADICIONAL Nº. 008 - TUMULTOS, GREVES, LOCKOUT E ATOS DOLOSOS

COBERTURA ADICIONAL Nº. 009 - ROUBO E FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO

COBERTURA ADICIONAL Nº. 030 - RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

COBERTURA BÁSICA Nº. 001D - INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT), RAI, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Cláusula Especial n.º 120 - INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

1. Fica ajustado que os dispositivos de prevenção e combate a incêndio, declarados pelo segurado e constatados em inspeção prévia, cuja existência e eficácia ensejaram na aplicação de descontos concedidos pela Seguradora ao prêmio do seguro, estarão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificações nos sistemas ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão.

2. O segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação nos sistemas, bem como conservá-los em perfeitas condições de funcionamento e eficiência, obrigando-se, ainda, a realizar inspeções periódicas, observadas as normas legais vigentes.

3. Se por ocasião de sinistro for constatado pela Seguradora que os referidos sistemas não foram utilizados, ou, estavam total ou parcialmente desativados, a que título for, por negligência do segurado, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção, e, por essa razão, agravaram as consequências do sinistro, o segurado, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, será penalizado com a redução da indenização na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido.

4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Cláusula Especial n.º 121 - INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO CONTRA ROUBO E FURTO

COTAÇÃO DE SEGURO TOKIO MARINE

Dados da Cotação

Cotação nº. 2095134	Versão nº. 1	Moeda: Real	Data: 10/09/2019
Renova Apólice nº. 180	Seguradora:		
000000001872692			

1. Fica ajustado que os dispositivos de prevenção contra os riscos de roubo e furto, declarados pelo segurado e constatados em inspeção prévia, cuja existência e eficácia ensejaram na aplicação de descontos concedidos pela Seguradora ao prêmio do seguro, estarão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificações nos sistemas ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão.
2. O segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação nos sistemas, bem como conservá-los em perfeitas condições de funcionamento e eficiência.
3. Se por ocasião de sinistro for constatado pela Seguradora que os referidos sistemas não foram utilizados, ou, estavam total ou parcialmente desativados, a que título for, por negligência do segurado, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção, e, por essa razão, agravaram as consequências do sinistro, o segurado, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, será penalizado com a redução da indenização na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido.
4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Serviços:

Assistência 24 Horas
Top Service Empresa
Check-up Empresa

COSSEGURO

Na hipótese de haver ou vir a ter distribuição em cosseguro para o presente risco, fica desde já ajustado que cada uma das cosseguadoras assumirá direta e individualmente a responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação, sempre baseada nas condições contratuais aqui expressas. Não obstante, todas as comunicações que o proponente estiver obrigado por força de tais condições contratuais deverão ser dirigidas a **Tokio Marine Seguradora S.A.**, na qualidade de Seguradora Líder, cabendo ao mesmo à responsabilidade nos termos das referidas condições pelo seu cumprimento ou não.

Resumo do Prêmio				
Prêmio Líquido R\$	Adicional de Fracionamento R\$	Custo de Emissão R\$	I.O.F R\$	Prêmio Total R\$
498,05	0,00	0,00	36,75	534,80

Opções de Pagamento					
Forma de Pagamento	Opção Plano	1ª Parcela R\$	Demais Parcelas R\$	Prêmio Total R\$	Juros % (Total no Período)
Boleto	<input type="checkbox"/> À VISTA	534,80	0,00	534,80	0,00000
Boleto	<input type="checkbox"/> 1 + 1	267,40	267,40	534,80	0,00000
Boleto	<input type="checkbox"/> 1 + 2	178,28	178,26	534,80	0,00000
Boleto	<input type="checkbox"/> 1 + 3	133,70	133,70	534,80	0,00000
Boleto	<input type="checkbox"/> 1 + 4	112,33	112,30	561,53	5,00000

COTAÇÃO DE SEGURO TOKIO MARINE

Dados da Cotação

Cotação nº. 2095134
Renova Apólice nº. 180
000000001872692

Versão nº. 1
Seguradora:

Moeda: Real

Data: 10/09/2019

Opções de Pagamento

Forma de Pagamento	Opção Plano	1ª Parcela R\$	Demais Parcelas R\$	Prêmio Total R\$	Juros % (Total no Período)
Boleto	() 1 + 5	94,78	94,74	568,48	6,30000
Boleto	() 1 + 6	82,18	82,12	574,90	7,50000
Boleto	() 1 + 7	72,74	72,73	581,85	8,80000
Boleto	() 1 + 8	65,39	65,36	588,27	10,00000
Boleto	() 0 + 1	534,80	0,00	534,80	0,00000
Boleto	() 0 + 2	267,40	267,40	534,80	0,00000
Boleto	() 0 + 3	178,28	178,26	534,80	0,00000
Boleto	() 0 + 4	133,70	133,70	534,80	0,00000
Boleto	() 0 + 5	114,98	114,98	574,90	7,50000
Boleto	() 0 + 6	97,00	96,97	581,85	8,80000
Boleto	() 0 + 7	84,09	84,03	588,27	10,00000
Boleto	() 0 + 8	74,42	74,40	595,22	11,30000
Boleto	() 0 + 9	66,92	66,84	601,64	12,50000
Boleto	() 0 + 10	60,86	60,86	608,60	13,80000
Débito Em Conta	() A VISTA	534,80	0,00	534,80	0,00000
Débito Em Conta	() 1 + 1	267,40	267,40	534,80	0,00000
Débito Em Conta	() 1 + 2	178,28	178,26	534,80	0,00000
Débito Em Conta	() 1 + 3	133,70	133,70	534,80	0,00000
Débito Em Conta	() 1 + 4	112,33	112,30	561,53	5,00000
Débito Em Conta	() 1 + 5	94,78	94,74	568,48	6,30000
Débito Em Conta	() 1 + 6	82,18	82,12	574,90	7,50000
Débito Em Conta	() 1 + 7	72,74	72,73	581,85	8,80000
Débito Em Conta	() 1 + 8	65,39	65,36	588,27	10,00000
Débito Em Conta	() 0 + 1	534,80	0,00	534,80	0,00000
Débito Em Conta	() 0 + 2	267,40	267,40	534,80	0,00000
Débito Em Conta	() 0 + 3	178,28	178,26	534,80	0,00000
Débito Em Conta	() 0 + 4	133,70	133,70	534,80	0,00000
Débito Em Conta	() 0 + 5	114,98	114,98	574,90	7,50000
Débito Em Conta	() 0 + 6	97,00	96,97	581,85	8,80000
Débito Em Conta	() 0 + 7	84,09	84,03	588,27	10,00000
Débito Em Conta	() 0 + 8	74,42	74,40	595,22	11,30000
Débito Em Conta	() 0 + 9	66,92	66,84	601,64	12,50000
Débito Em Conta	() 0 + 10	60,86	60,86	608,60	13,80000

Informações Complementares

Se a proposta estiver com data de vigência anterior à data de protocolo, a data de vigência será automaticamente ajustada no momento da emissão.

A data de início de vigência se dará a partir das 24 horas da data do protocolo da proposta na Tokio Marine, ou data posterior ao protocolo, acordada entre as partes.

COTAÇÃO DE SEGURO TOKIO MARINE

Dados da Cotação

Cotação nº. 2095134 Renova Apólice nº. 180 000000001872692	Versão nº. 1 Seguradora:	Moeda: Real	Data: 10/09/2019
--	---	--------------------	-------------------------

As condições relativas ao presente seguro são válidas por 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento deste documento, o qual não implica, em hipótese alguma, na aceitação automática do risco, ou de qualquer responsabilidade assumida pela Tokio Marine Seguradora.

A contratação deste seguro deve ser precedida de entrega de proposta a Tokio Marine Seguradora previamente ao início de vigência pretendida, assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros.

A confirmação das condições ora apresentadas e a concessão da garantia securitária estão condicionadas a inexistência de qualquer divergência em relação às informações que serviram de base para sua conclusão, como também do resultado do relatório de inspeção / vistoria prévia, caso venha a ser exigida formalmente pela Tokio Marine Seguradora, cujo parecer deverá ser favorável.

Para fins de garantia securitária, serão consideradas somente as condições contratuais descritas neste documento, tornando-se nulas e sem efeito quaisquer condições, cláusulas e declarações que não estejam expressamente ratificadas.

A aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de registro, nome completo, CNPJ ou CPF.

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Tokio Marine Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constante(s) neste documento. Da mesma forma, poderão ser consultadas através do endereço eletrônico www.tokiomarine.com.br.

O segurado fica ciente que, quando necessário, seus dados poderão ser compartilhados pela Seguradora a empresas parceiras, para o fim específico de atender a prestação de serviços decorrente do contrato de seguro, respeitando-se a confidencialidade das informações.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO

1. Para seguros envolvendo um ou mais bens tombados pelo patrimônio histórico, artístico ou cultural e cujo valor em risco dos locais segurados declarados pelo Segurado na especificação da apólice, não exceda a R\$ 2.500.000,00, a indenização será estipulada baseada no valor de reconstrução de um imóvel convencional. Se mesmo depois de restaurado, houver depreciação artística, redução do valor do imóvel ou do conjunto de que faça parte, não estarão garantidos por este seguro os prejuízos daí resultantes;

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Dados do Corretor

Código	Nome/Razão Social	Registro SUSEP	Part.%	Líder
50835	Cassius Corretora De Seg Ss Lt	10.0508357	100,00	Sim



COTAÇÃO DE SEGURO TOKIO MARINE

Dados da Cotação

Cotação nº. 2095134
Renova Apólice nº. 180
000000001872692

Versão nº. 1
Seguradora:

Moeda: Real

Data: 10/09/2019

Dados do Corretor

Comercialização

4800CCD0000000NHCORPN0000000000UE0000000000

Colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos

Atenciosamente,

Riscos Empresariais

Orçamento: 06191469

V1908.001.6

Segurado: Associação Dos Municípios Do Vale Do Ita

<u>Informações de Cobrança</u>			
End. Cobrança:		Compl:	
Bairro:	Cidade:		UF:
CEP:	Celular:	Fone:	
Data de Nasc.:	CPF/CNPJ: 83.784.090/0001-86	Email:	
Natureza / Nro.Doc.:	Órgão Expedidor:	Data Expedição:	

<u>Informações Gerais do Orçamento</u>			
Vigência: 09/09/2019 até 09/09/2020	Período: 366 dias	Tipo de Cálculo: Anual	
Filial: JOINVILLE	Ramo: COMPREENSIVO EMPRESARIAL	Orçamento: 06191469	
Produto: HDI PROTECAO	Cód. Produto: 423	Cód. da Versão: 20190907	
Data do Cálculo: 09/09/2019 - Esta cotação tem validade de 15 dias.			
Informe SUSEP: O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.			

<u>Informações de Corretores</u>			
Corretor: ADERIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA		Cód. Interno: 100243701	
Cód SUSEP: 00000100243701		Participação: 100,00%	

LOCAL EM RISCO - 1

0/2500/-15000/C

Endereço: RUA ARTHUR GUMZ	Nro:
Complemento:	CEP: 89259-340
Bairro: VILA NOVA	Cidade: JARAGUA DO SUL
UF: SC	Fone:
Contato para Inspeção do Risco:	

DETALHES DO LOCAL

Ocupação: 197088 - ESCRITORIOS - SOBRADO, TERREO E 10. PAVIMENTO

Construção: ALVENARIA

Tipo de verba contratada: Prédio e Conteúdo Cia de Renovação: TOKIO MARINE

Número da apólice anterior: 0001872692 Valor em risco D. Materiais: R\$ 300.000,00

Classe da Ocupação do Local: 1 Classe Danos Elétricos: 1

COBERTURAS CONTRATADAS

Coberturas	L.M.I (R\$)	Prêmios (R\$)	Período indenitário
Incendio/Raio/Explosao/Queda de Aeronave	300.000,00	170,92	
Danos Eletricos	20.000,00	54,57	
Recomposicao de Documentos	10.000,00	12,10	
Roubo e Furto de Bens	30.000,00	241,84	
Tumultos, Greves e Lock-Out	10.000,00	5,42	
Vendaval/Fumaca C/ Impacto de Veiculos	12.000,00	23,78	

Orçamento: 06191469

V1908.001.6

Segurado: Associação Dos Municípios Do Vale Do Ita

COBERTURAS CONTRATADAS

Coberturas	L.M.I (R\$)	Prêmios (R\$)	Período indenitário
Assistencia 24 horas	-	22,80	
PRÊMIO LÍQUIDO DO LOCAL - R\$		531,43	
	CUSTO - R\$	0,00	I.O.F. 7,38%

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Coberturas	Franquias Obrigatórias
Incendio/Raio/Explosao/Queda de Aeronave	10.00% sobre os prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 800,00 para Queda de Raio
Danos Eletricos	10.00% sobre os prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
Recomposicao de Documentos	Sem Franquia
Roubo e Furto de Bens	Sem Franquia
Tumultos, Greves e Lock-Out	10.00% sobre os prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 500,00
Vendaval/Fumaca C/ Impacto de Veiculos	10% prej. indeniz min. 1500,00 p/ Indust/Post Serv e 1000,00 p/Com/Ser

(*) Para as demais coberturas não há franquias.

BENEFÍCIOS

Benefícios 24 horas

Benefícios 24 horas

DESCONTOS DO LOCAL

Desconto de Experiência: 30,00% renovação 05 anos.

"Declaro que estou renovando a Apólice nº 0001872692 da Seguradora TOKIO MARINE SEGURADORA S/A e que possuo este seguro há 05 ano (s) sem interrupções. Estou ciente que de acordo com a Cláusula Perda de Direitos das Condições Gerais, quaisquer Declarações Inexatas ou omissão de circunstâncias que possam influenciar na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização."

FATORES DE PROTEÇÃO

Por Proteção de Risco:

Extintores - Incêndio

OBSERVAÇÕES

A Seguradora se reserva o direito de realizar as diligências que entender necessárias para melhor análise do local segurado, sejam estas durante a análise da Proposta e/ou durante a vigência da Apólice, devendo o Segurado viabilizar tais medidas, bem como, disponibilizar quaisquer documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

Orçamento: 06191469

V1908.001.6

Segurado: Associação Dos Municípios Do Vale Do Ita

Opções de Pagamento (R\$)						
Plano	Cartão de Crédito	Débito			Carnê	
		1ª no Ato	1ª a 30 dias	Melhor Data	1ª no Ato	1ª a 30 dias
1x	570,65	570,65	570,65	-	570,65	587,77
2x	285,32	285,32	285,32	-	285,32	298,22
3x	190,22	190,22	190,22	-	190,22	201,74
4x	142,66	142,66	142,66	-	142,66	153,52
5x	114,13	114,13	114,13	-	124,61	124,61
6x	95,11	95,11	95,11	-	105,34	105,34
7x	91,59	91,59	91,59	-	91,59	91,59
8x	81,30	81,30	81,30	-	81,30	81,30
9x	73,29	73,29	73,29	-	73,29	73,29
10x	66,90	66,90	66,90	-	66,90	66,90

Orçamento: 06191469

V1908.001.6

Segurado: Associação Dos Municípios Do Vale Do Ita

Para os devidos fins e efeitos, informamos que este orçamento somente terá validade de cobertura de seguro após efetivação do mesmo como proposta.

- A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- O(s) Valor(es) em Risco declarado(s), bem como o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização, são de inteira responsabilidade do Segurado, ficando a Seguradora Isenta de qualquer responsabilidade que possa advir de avaliações incorretas.
- O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor no site www.susep.gov.br por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)

Exclusivo para informações institucionais, de produtos e reclamações.

0800 722 7149

0800 772 1825 – para deficientes auditivos

Ouvidoria Independente HDI

Canal de comunicação com a HDI Seguros S/A.

Para Informações sobre finalidade e forma de utilização acesse o site: www.hdi.com.br

0800 775 4035

0800 775 4036 – para deficientes auditivos

Horário de atendimento: segunda à sexta das 8h às 18h.

JARAGUA DO SUL, 09 de Setembro de 2019.

Emissão 09/09/2019 09:35:48	Validade 24/09/2019	Tarifa Tarifa Empresarial - 08/2019	Corretor 918931 - BAEPENDI A C S		
Nosso Número 01924862242933906193		Referência 353147	Item 0001	Vigência de 13/09/2019 a 13/09/2020	Solicitação de Análise

DADOS DO PROPONENTE

Cód. Seg. 0000000	Nome ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO ITAPOCU	Tipo de Pessoa Jurídica	CPF/CNPJ 83.784.090/0001-86
Ramo de atividade:			

DADOS DO RISCO

Logradouro R ARTHUR GUMZ	Número 88	Complemento
Bairro VILA NOVA	Cidade JARAGUA DO SUL	UF CEP SC 89259-340
Região 1	Bens Compreendidos Prédio/Conteúdo	Construção Superior

Valor em Risco (Danos Materiais) R\$ 300.000,00	Valor em Risco (Lucros Cessantes/Despesas Fixas) R\$ 0,00
---	---

Serviços Assistência 24hs: Empresa Intermediária	Tipo de Emissão Renovação de Congênera TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. Apólice: 1800001872692 Item: 1 Sinistro: Não
--	---

Classificação

 045-01- ESCRITORIO
 PLANO: SOMPO EMPRESARIAL SIMPLIFICADO - PRODUTO: 0010

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO(R\$)	PRÊMIO LÍQUIDO (R\$)
0001 BÁSICA - INC, RAI0, EXPLOSÃO/IMPLOÇÃO	300.000,00	159,01
1103 DANOS ELÉTRICOS - CURTO CIRCUITO	20.000,00	118,48
1108 TUMULTOS/GREVES/LOCKOUT	10.000,00	20,00
1109 ROUBO/FURTO QUALIFICADO	30.000,00	237,24
1131 VENDAVAL ATÉ FUMAÇA - EXCETO BENS AR LIVRE	12.000,00	50,00
1134 RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	10.000,00	20,00
00/10/2500/1500/V1.0/1206	Prêmio Líquido R\$:	604,73

FRANQUIAS

0001-BÁSICA - INC, RAI0, EXPLOSÃO/IMPLOÇÃO	*
1103-DANOS ELÉTRICOS - CURTO CIRCUITO	10% dos prej. Indeniz, limitado ao mínimo de R\$ 900,00
1131-VENDAVAL ATÉ FUMAÇA - EXCETO BENS AR LIVRE	*10% dos prej. Indeniz, limitado ao mínimo de R\$ 900,00

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO

Prêmio Líquido(R\$) 604,73	Custo da Apólice(R\$) 0,00	IOF(R\$) 44,63	Prêmio Total Vista(R\$) 649,36
--------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------	--

Emissão 09/09/2019 09:35:48	Validade 24/09/2019	Tarifa Tarifa Empresarial - 08/2019	Corretor 918931 - BAEPENDI A C S		
Nosso Número 01924862242933906193		Referência 353147	Item 0001	Vigência de 13/09/2019 a 13/09/2020	Solicitação de Análise

DEMONSTRATIVO DE PARCELAMENTO
Primeira parcela a vista - Carnê

Parc	1ª parcela(R\$)	Demais(R\$)	Juros
01	649,36	0,00	0,00%
02	324,68	324,68	0,00%
03	216,45	216,45	0,00%
04	162,34	162,34	0,00%
05	129,87	129,87	0,00%
06	108,23	108,23	0,00%
07	102,60	102,60	3,50%

Primeira parcela a vista - Débito em Conta

Parc	1ª parcela(R\$)	Demais(R\$)	Juros
01	649,36	0,00	0,00%
02	324,68	324,68	0,00%
03	216,45	216,45	0,00%
04	162,34	162,34	0,00%
05	129,87	129,87	0,00%
06	108,23	108,23	0,00%
07	101,17	101,17	3,00%

Primeira parcela a 30 dias - Carnê

Parc	1ª parcela(R\$)	Demais(R\$)	Juros

Primeira parcela a 30 dias - Débito em Conta

Parc	1ª parcela(R\$)	Demais(R\$)	Juros

QUESTIONÁRIO

- 01 () Edifício comercial com elevador e porteiro permanente (a partir do 2º andar)
- 02 (X) Extintor
- 03 () Extintor + Hidrante
- 04 () Extintor + Hidrante + Sist.Detec./Alarme/Prev.
- 05 () Extintor + Hidrante + Sprinkler
- 06 () Grades e fechaduras (tetras), em todas as janelas e portas externas
- 07 () Sistema de Alarme (Infra-Vermelho, Abertura, Impacto, etc.
- 08 () Vigilância exclusiva 24 h (365 dias ao ano)

DADOS PARA INSPEÇÃO

Contato 1: Telefone:

Contato 2: Telefone:

Contato 3: Telefone:

E-mail:

Ponto de referência do local:

RELAÇÃO DE BENS

Não informado

CLÁUSULAS

- 310 - INSTALACAO E APARELHAMENTO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO
- 401 - Assistência 24 horas: Empresa Intermediaria

Emissão 09/09/2019 09:35:48	Validade 24/09/2019	Tarifa Tarifa Empresarial - 08/2019		Corretor 918931 - BAEPENDI A C S	
Nosso Número 01924862242933906193		Referência 353147	Item 0001	Vigência de 13/09/2019 a 13/09/2020	Solicitação de Análise

OBSERVAÇÕES

Cotação e L.M.I. para simples consulta, não implica na aceitação automática.

A aceitação deste seguro está condicionada a análise da Sompo Seguros.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Sompo Empresarial - Processo SUSEP N. 15414.004605/2004-17 (Cob.Resp.Civil - 15414.901792/2013-70) (Cob.Lucros Cessantes - 15414.003932/2006-13)

SUSEP - superintendencia de seguros privados - autarquia federal responsavel pela fiscalizacao, normatizacao e controle dos mercados de seguro, previdencia complementar aberta, capitalizacao, resseguro e CORRETAGEM DE SEGUROS. telefone de atendimento ao publico (susep)-0800 021 8484 das 9:30hs as 17:00hs.

CLAUSULA: PREDIOS TOMBADOS PELO PATRIMONIO HISTORICO Fica entendido e concordado que em caso de eventual sinistro os prejuizos serao apurados com as dimensoes de seguranga determinados pela ABNT(Associacao Brasileira de Normas Tecnicas) relacionados a construcao e de acordo com os custos disponiveis no mercado brasileiro, para materiais e mao de obra, ficando excluido de cobertura as restauracoes artesanais, artisticas, ou quaisquer tipos de trabalhos especializados para restauracao do patrimonio historico.

Central de atendimento Grande SP 3156-2990 Demais 0800 77 19 119 SAC (informacoes, cancelamentos e reclamacoes) 0800 77 19 719 Deficiente Auditivo 0800 77 19 759 Assistencia 24 horas: 0800-016-2727

Acham-se excluidas da presente cotação as construções mistas, inferiores, armazéns infláveis, galpão de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos, porventura existentes no local segurado.

* Franquia para a cobertura 01 BÁSICA - INC, RAI0, EXPLOSÃO/IMPLOSÃO:

- Franquia para os eventos Incêndio, Explosão e Implosão: Conforme consta no tópico FRANQUIAS.

- Franquia para o evento Queda de Raio: será aplicada a mesma franquia da cobertura de Danos Elétricos. Na ausência dessa cobertura, a franquia será de 10% dos prejuizos indenizáveis, limitado ao mínimo de R\$ 900,00.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N. 038/2019.**HOMOLOGAÇÃO – RENOVAÇÃO SEGURO EMPRESARIAL**

Justificativa da Contratação: A Empresa Cassius Corretora de Seguros apresentou orçamento no valor de R\$ 534,80, sendo está entre as demais empresas que foram consultadas, a que ofereceu o menor preço, mantendo as coberturas especificadas da apólice atual.

Razão Social: Cassius Corretora de Seguros S/S LTDA

CNPJ: 06.289.053/0001-50

Endereço: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 1188 – Sala 206 – Jaraguá do Sul/SC – 89.251-702

Telefone: 47 3370-0212 / 47 99246-6387

Vendedor (a): Gesieli Balsanelli

Regularidade Fiscal: Situação Regular, de acordo com comprovantes anexos.

TABELA DE PRODUTO/PREÇO OFERTADO

Nº	Objeto	Quantidade	Especificação	Valor
01	Seguro	1	Renovação Seguro Empresarial, com vigência de 1 ano a partir da data desta homologação, sendo com cobertura de: -Cobertura contra incêndio, raio, explosão/implosão, queda de aeronaves R\$ 300.000,00; -Danos elétricos – Curto circuito R\$ 20.000,00; -Tumultos/Greves/Lockout e Atos Dolosos R\$ 10.000,00; -Roubo/furto qualificado R\$ 30.000,00; -Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo e impacto de veículos, até fumaça R\$ 12.000,00; -Recomposição de registros e documentos R\$ 10.000,00.	
				R\$ 534,80


Declaro que os recursos necessários para tal contratação estão disponibilizados junto à conta bancária n. 540-5, Banco 140 – Caixa Econômica Federal, que serão bloqueados a partir da autorização de compra para fins de resguardar o crédito necessário para o adimplemento do futuro compromisso.

O pagamento será via boleto bancário, em 1 de R\$ 133,70 + 3 de R\$ 133,70 para setembro, outubro, novembro e dezembro. Sendo a cobertura de 13/09/2019 a 13/09/2020.

Jaraguá do Sul, 11 de setembro de 2019.

Autorização de Compra:

Pelo presente, e nos termos da Requisição acima, autorizo o processo de contratação do objeto especificado.



JULIANA DEMARCHI
Secretária Executiva da AMVALI

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.289.053/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/2004
NOME EMPRESARIAL CASSIUS CORRETORA DE SEGUROS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 231-3 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)		
LOGRADOURO AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA	NÚMERO 1188	COMPLEMENTO SALA 206
CEP 89.251-702	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JARAGUA DO SUL
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO cassius@cassiusseguros.com.br		TELEFONE (47) 3370-0212
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/09/2019 às 15:31:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CASSIUS CORRETORA DE SEGUROS EIRELI**

CNPJ/CPF: **06.289.053/0001-50**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140097003948
Data de emissão:	10/09/2019 15:33:25
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	09/11/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CASSIUS CORRETORA DE SEGUROS EIRELI CNPJ: 06289053000150

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão não é válida para a transferência de titularidade de imóvel no Município de Jaraguá do Sul.

Contribuinte: CASSIUS CORRETORA DE SEGUROS EIRELI

Endereço: Rua AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 1188 - Bairro CENTRO - Compl. SALA 206 - CEP 89.251-700

Código de Controle

CW0HY7S4GE8CI9N1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaraguá do Sul (SC), 10 de Setembro de 2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASSIUS CORRETORA DE SEGUROS EIRELI
CNPJ: 06.289.053/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

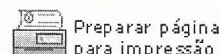
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

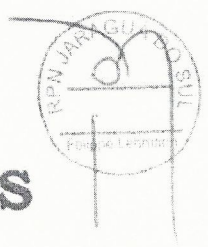
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:43:32 do dia 10/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/03/2020.

Código de controle da certidão: **D862.22EA.FD65.920C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





CASSIUS CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA EPP

5ª Alteração e Consolidação Contratual

CNPJ nº 06.289.053/0001-50

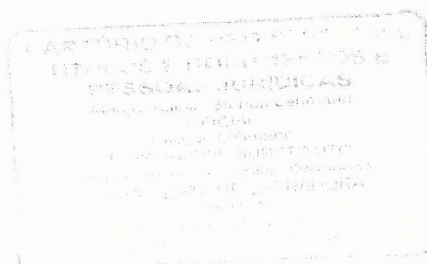
CASSIANA LEILA GONÇALVES, brasileira, natural de Jaraguá do Sul - SC, solteira, nascida em 05/01/1978, empresária, residente e domiciliada na Rua Clemente Schmitz, nº100, Bairro Ilha da Figueira, Jaraguá do Sul, SC, CEP. 89258-180, portadora da carteira de identidade nº 6.612.116-SSP/SC, CPF 023.620.089-59;

CASSIUS GILBERTO GONÇALVES, brasileiro, natural de Jaraguá do Sul - SC, casado no regime de separação de bens, nascido em 05/01/1978, Corretor de Seguros de todos os Ramos, registrado na SUSEP sob nº 020324.1.046838-0, portador da carteira de identidade nº 4.292.853-SSP/SC, CPF nº 948.765.849-15, residente e domiciliado na Rua 29 de Outubro, nº 55, Apto. 301, Bairro Centro, CEP 89252-090, nesta cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina;

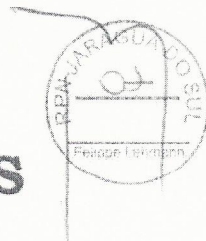
Únicos sócios componentes da sociedade simples, que gira sob o nome empresarial de **CASSIUS CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA EPP**. Estabelecida na Rua Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1188, Sala 206, Bairro - Centro, CEP - 89251-072, na cidade de Jaraguá do Sul - SC., com contrato social devidamente arquivado no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas sob o nº 1.813, fls. 14 do livro A-13, em 28/05/2004, com inscrição no CNPJ sob nº 06.289.053/0001-50, resolvem de pleno e comum acordo alterar e consolidar o referido contrato social, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade altera o endereço da sua filial para - **Rua Luiz Satler, nº 120, Sala 03, Bairro - Barra do Rio Cerro, CEP - 89260-170, na cidade de Jaraguá do Sul - SC.**

CLÁUSULA 2ª - Retira-se da sociedade a sócia **CASSIANA LEILA GONÇALVES**, já acima qualificada, que vende sua parcela de capital social no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o sócio **CASSIUS GILBERTO GONÇALVES**, já acima qualificado. A sócia **CASSIANA LEILA GONÇALVES**, dá plena, raza, geral e irrevogável quitação por essas quotas, direitos e haveres a ela referente na sociedade, para nada mais reclamar a qualquer título, forma ou tempo.



CS



CASSIUS CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA EPP

5ª Alteração e Consolidação Contratual CNPJ nº 06.289.053/0001-50

CLÁUSULA 3ª - A sociedade se compromete no prazo de 180 dias a contar desta data a suprir a falta de pluralidade de sócios, sob pena de ser extinta nos termos do inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 4ª - Com a saída da sócia o capital social no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), divididos em 3.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	PARTIC. %
CASSIUS GILBERTO GONÇALVES	3.000	3.000,00	100%
TOTAL	3.000	3.000,00	100%

CLÁUSULA 5ª - A sociedade é administrada pelo sócio-administrador **CASSIUS GILBERTO GONÇALVES**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, no entanto, fica vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Em vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

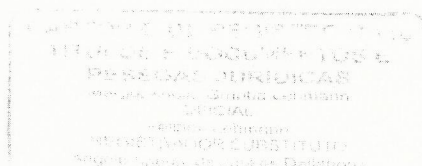
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS, OBJETO SOCIAL, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO,

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **CASSIUS CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA EPP**.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem a sua sede na **Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1188, Sala 206, Bairro Centro, CEP - 89251-702, na cidade de Jaraguá do Sul - SC**. A Sociedade poderá abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, observadas as normas SUSEP, devendo também arquivar na respectiva Circunstância da Filial, a prova da inscrição originária.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade possui uma filial de nº 01, com contrato social devidamente arquivado no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas sob o nº 10.899, fls. 102 do livro A-073, em 08/11/2017, com inscrição no CNPJ sob nº 06.289.053/0002-31, localizada na **Rua Luiz Satler, nº 120, Sala 03, Bairro - Barra do Rio Cerro, CEP - 89260-170, na cidade de Jaraguá do Sul - SC**, com capital social no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).





CASSIUS CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA EPP

5ª Alteração e Consolidação Contratual
CNPJ nº 06.289.053/0001-50

CLÁUSULA 4ª – A sociedade terá por objeto:

- *Corretagem de Seguros dos Ramos Elementares;*
- *Corretagem de Seguros dos Ramos de Vida, capitalização, planos previdenciários e saúde;*
- *Compra e Venda de Imóveis próprios.*

CLÁUSULA 5ª – A sociedade iniciou suas atividades em **01/06/2004**, com prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA 6ª – O prazo de duração da sociedade será por prazo indeterminados.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

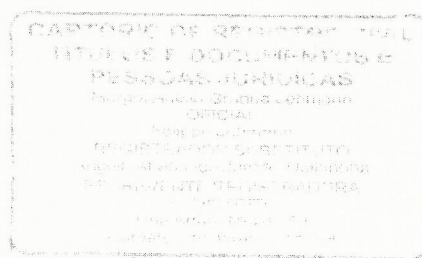
CLÁUSULA 7ª – A totalidade do capital social já integralizado em moeda corrente é de R\$3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada, cuja divisão se dá da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	PARTIC.
CASSIUS GILBERTO GONÇALVES	3.000	3.000,00	100%
TOTAL	3.000	3.000,00	100%

Parágrafo Único: Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a sociedade poderá, nos casos previstos em lei e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais, de cada sócio.

CLÁUSULA 8ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 9ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



C⁹



CASSIUS CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA EPP

5ª Alteração e Consolidação Contratual

CNPJ nº 06.289.053/0001-50

CAPITULO III

DA RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO SÓCIOS

CLÁUSULA 10ª – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da Sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: Se nenhum dos sócios utilizarem o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiros.

CLÁUSULA 11ª – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a Sociedade que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

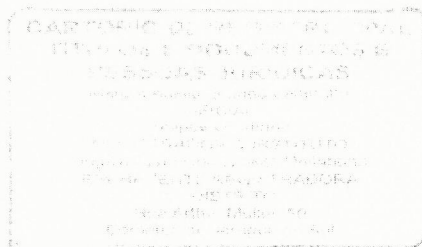
Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha os bens deixados pelo cujus, incumbirá ao inventário, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos integrantes perante a Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da Sociedade.

CLÁUSULA 12ª Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representado mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

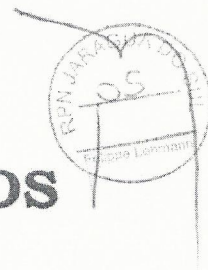
Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da Sociedade, o sócio declarado falido ou aquele cuja quota sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.



COB

CASSIUS CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA EPP

5ª Alteração e Consolidação Contratual
CNPJ nº 06.289.053/0001-50



Parágrafo Terceiro: No caso retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da Sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da Sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, sucessivamente, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto: Podem os sócios remanescentes suprirem o valor das quotas.

CLÁUSULA 13ª A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da Sociedade.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA 14ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, o balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

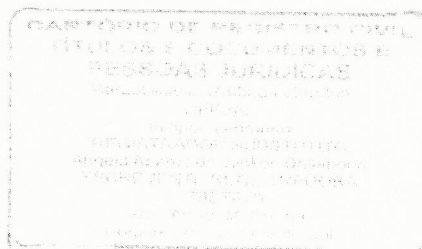
CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

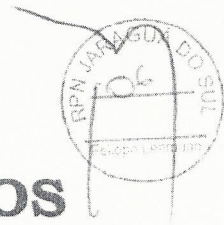
CLÁUSULA 15ª A administração da sociedade caberá ao sócio Corretor de Seguros Todos os Ramos senhor **CASSIUS GILBERTO GONÇALVES**, registrado na SUSEP sob o nº020324.1.046838-0, com poderes atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 16ª – A sociedade se obriga a manter durante toda a sua vigência, na administração, direção ou gerência técnica, somente sócios corretores de seguros todos os ramos, habilitados e registrados na SUSEP.

Parágrafo Único: Os procuradores para tratar de assuntos relativos a corretagem de seguros, deverão ser obrigatoriamente, Corretores de Seguros Todos os Ramos habilitados e registrados na SUSEP.



C 08



CASSIUS CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA EPP

5ª Alteração e Consolidação Contratual
CNPJ nº 06.289.053/0001-50

CLÁUSULA 17ª O administrador receberá um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

CLÁUSULA 18ª A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais exigidos em leis e regulamentos.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

CLÁUSULA 19ª – As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo ser convocada pelo administrador.

Parágrafo Primeiro: O anúncio da convocação será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a data da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira, convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo Segundo: As publicações serão feitas no órgão oficial de Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo Terceiro: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participante e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento, e averbação.

Parágrafo Quinto: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda com qualquer número.

CAPÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 20ª – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em Lei ou no contrato.

- a) Aprovação das contas da administração;





CASSIUS CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA EPP

5ª Alteração e Consolidação Contratual CNPJ nº 06.289.053/0001-50

- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou acesso do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial.

CLÁUSULA 21ª – As deliberações dos sócios serão tomadas: Aprovação as contas da administração:

- I. Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II. Pelos votos correspondentes a mais metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III. Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato social ou na lei.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria dos votos, contados segundo o valor da participação de cada um.

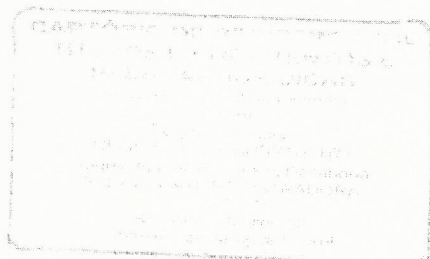
Parágrafo Segundo: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VIII

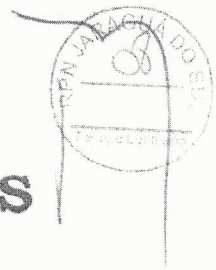
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 22ª – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Substituto II do Livro II da Lei 10.406/02, que institui o Novo Código Civil.

CLÁUSULA 23ª – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



C



CASSIUS CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA EPP

5ª Alteração e Consolidação Contratual
CNPJ nº 06.289.053/0001-50

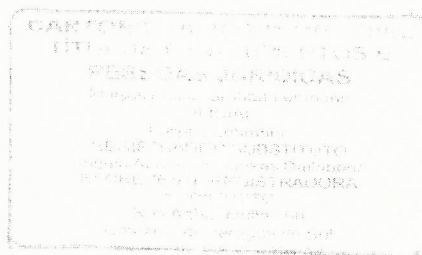
CLÁUSULA 24ª – Para dirimir dúvidas ou questões não solucionadas, os sócios elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul (SC), com a exclusão de qualquer outro, por mais especiais ou privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acertados, assinam a presente Alteração e Consolidação do Contrato Social em 04 (quatro) vias de iguais forma e teor para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Jaraguá do Sul, 02 de fevereiro de 2018.

Cassiana L. Gonçalves
CASSIANA LEILA GONÇALVES

Cassius Gilberto Gonçalves
CASSIUS GILBERTO
GONÇALVES



Estado de Santa Catarina
Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
MARGOT ADELIA GRUBBA LEHMANN - Oficial Registradora
Rua Arthur Müller, 60, Centro, Jaraguá do Sul - SC, 89261-03 - 47372-0863 -
rtdjaragua@terra.com.br

1813ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 009343 Data: 20/02/2018 Livro: 0006 Folha: 258
Registro: 011042 Data: 21/02/2018 Livro: A-074 Folha: 095

Qualidade: Integral | Natureza: 5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA CASSIUS CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA

Apresentante: CASSIUS CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA EPP

Emolumentos: Certeza de documentos registrados pela primeira folha: 10,20 - Selo de
Fiscalização pago: 1,90 - Total R\$12,10 - Recibo nº: 207226

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - EZS97862-DGB8
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Jaraguá do Sul - 21 de fevereiro de 2018

FELIPPE LEHMANN - Registrador Substituto